ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 2.477 de 29 de agosto de 2003

Cria cargos efetivos no Serviço Público Municipal e dá providências.

LÉO ALBERTO KLEIN , Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal, 01 (um) cargo efetivo de Assistente Social, padrão 10, com os vencimentos mensais de R$ 1.231,90 (Um mil duzentos e trinta e um reais e noventa centavos), com as seguintes atribuições:

Descrição Sintética: planejar e supervisionar a execução de programas de assistência social; entrevistar e selecionar os candidatos a amparo a serem atendidos pelo serviço de assistência social.

Descrição Analítica: realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo da assistência social; prepara programas de trabalho referente ao Serviço Social; supervisionar o trabalho dos Auxiliares do Serviço Social; realizar laudo social e interpretar pesquisas sociais; orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar clientes a dispensários e hospitais acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos e assistindo os familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e de suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudos ou encaminhamento; estudar os antecedentes da família; participar de seminários para estudos e diagnósticos dos casos e orientar os pais, em grupo ou individualmente, sobre o tratamento adequado, orientar nas seleções sócio-econômicas para a concessão de bolsas de estudo e outros auxílios do Município; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência a velhice à abandonada, a cegos, etc.; fazer levantamentos sócio-econômicos com vistas a planejamento habitacional nas comunidades; pesquisar problemas relacionados com a biometria médica; planejar modelos e formulários e supervisionar a organização de fichários e registros dos casos investigados; executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho: horário: período normal de trabalho de 22 horas semanais; outras: serviço externo, contato com o público.

Requisitos para Provimento: instrução: nível superior; habilitação funcional: habilitação legal para exercício da profissão de Assistente Social; idade: mínima de 23 anos.

Art. 2º - Fica criado no Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal, 01 (um) cargo efetivo de Odonto-Pediatra, padrão 10, com os vencimentos mensais de R$ 1.231,90 (Um mil duzentos e trinta e um reais e noventa centavos), com as seguintes atribuições:

Descrição Sintética: Diagnosticar e tratar de afeções da boca, dentes e região maxilofacial, em crianças e adolescentes, proceder odontologia profilática em estabelecimento de ensino, unidade móvel ou hospitalar.

Descrição Analítica: Examinar a boca e os dentes de alunos, pacientes crianças e adolescentes em estabelecimentos do município, bem como pela Unidade Móvel; fazer diagnóstico dos casos individuais, determinando o respectivo tratamento; fazer extrações de dentes; compor dentaduras; repara, ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes, fazer esquema das condições da boca e dos dentes dos pacientes; fazer registros e relatórios dos serviços executados; difundir os escritos, etc.; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo de Odonto-Pediatra, executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho: horário: período normal de trabalho de 22 horas semanais;

Requisitos para Provimento: instrução: nível superior; habilitação funcional: habilitação legal para exercício da profissão; idade: mínima de 23 anos.

Art. 3º Fica criado no Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal, 02 (dois) cargos efetivos de Psicólogo(a), padrão 10, com os vencimentos mensais de R$ 1.231,90 (Um mil duzentos e trinta e um reais e noventa centavos), com as seguintes atribuições:

Descrição Sintética: Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, da orientação educacional e da clínica psicológica.

Descrição Analítica: Realizar laudos, realizar psicodiagnósticos, readaptação, avaliação das condições pessoais dos cidadãos a serem atendidos no serviço social do município, proceder a análise dos cargos e funções sob o ponto-de-vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc.; atender crianças excepcionais, com

problemas de deficiência mental e sensorial ou portadorasde desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas e classes especiais. Formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final, após o debate, e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicóloga; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho: horário: período normal de trabalho de 22 horas semanais;

Requisitos para Provimento: instrução: nível superior; habilitação funcional: habilitação legal para exercício da profissão; idade: mínima de 23 anos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 29 de agosto de 2003.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal